



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

22/05/2012

DOCUMENTO ORIGEM	NÚMERO	Nº FOLHAS
OFICIO S/N	PROC.014100/12-6	2

ORIGEM
(SCCO) - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVENIÓIS

INTERESSADO

DOCUMENTO	ASSUNTO

EMENTA

ENCAMINHA DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML, DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Brasília, 21 de maio de 2012.

SENADO 014100/12-6

Ao SEPROT:



1014100126

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

REDENÇÃO – PA.

Atenciosamente,

NOEMÍIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DOGRAD
AUTUADO COM 22 FLS
ASS. 2006
Matrícula _____



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
SERVIÇO DE SEPROT / DGER/SP
Ass. _____
Ass. _____



Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos

ENVIE PELO CORREIO: Programa Interlegis II – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF – CEP: 70.165-900
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa:	Câmara Municipal	Qtd. Parlamentares:	10
Nome da Casa:	Câmara Municipal de Redenção		
Endereço:	Rua Guarantã, nº 450, Setor Vila Paulista		
Cidade:	Redenção	UF:	PA
CEP:	6855222 0		
Telefones:	3424-6845	FAX:	
E-mail:	conta@cmr.pa.gov.br		
Homepage:	www.cmr.pa.gov.br		
CNPJ:	04.846.515/0001-68		

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar:	João Lucímar Borges		
Nome Parlamentar:	João Lúcio	Partido:	PPS
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano); Início:	01/01/2009	Fim:	31/12/2012
Aniversário (dia/mês/ano):	14/01/1972	Sexo:	masculino
Telefones:	(94) 9154 1623	FAX:	
E-mail:	jlukes@hotmail.com		
Homepage:			

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Redenção-PA, 17/05/2012
Local e data

Assinatura do Presidente

SECRETARIA
AUTUADO COM _____ PLS
ASS. _____
Matrícula _____



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA
NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA –
PML.

**CONVÊNIO: PA N° 247 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
– PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Guarantã, - nº 450 – Setor Independência - REDENÇÃO - PA – CEP: 68.552.220, CNPJ: 04.846.515/0001-68 Representada por seu Presidente, Vereador **JOÃO LUCIMAR BORGES**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estimulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML..

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

J
M
6



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.


2 -

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 19 de junho de 2012.

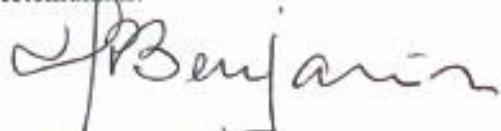
Vereador JOÃO LUCIMAR BORGES
Presidente da Câmara Municipal de
REDENÇÃO - PA


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis – SINTER


Marielza Alcantara
Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA
(carimbo)

Marielza Alcantara
Sec. Geral

Testemunhas:

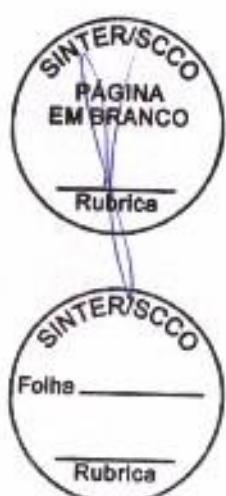



Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Assinatura digitalizada
de L. J. G.



ANEXO I

Plano de Trabalho

Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de REDENÇÃO - PA poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf*, *odt*, *doc*, *txt*, *HTML*, *XML*, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO LUCIMAR BORGES
Presidente da Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



Fica essa empresa, por meio de seu representante legal, ciente de que o recolhimento temporário do débito servirá apenas o processo, caso seja reconhecido pelo Tribunal a favor do encerrado quanto ao exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada nenhuma irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992.

Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 37 da Lei 8.443/1992.

Considerando que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, o débito atualizado monetariamente será acrescido de juros de mora, desde a data de ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 262 do RITCU, abster-se-á, na oportunidade, da aplicação da multa (art. 37).

Informo que os postos disponibilizados e interditados poderão ser utilizados para suas defensas perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RITCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguirão sendo dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo instrumento. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Controle Externo no Araguaia, através da Rad. Jardim Kalilchuk, loc. 2, nº 2391 - Universidade - Macapá/AP - Cep 68900-419 - Telefone: (963) 6700 - e-mail: secretaria@sejap.ap.gov.br.

APARECIDO MARTINS
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EDITAL: 1088, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

TC: 006.755/2012-7
Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Sra. JADINA DIAS SANTOS, CPF: 542.858.046-72 para, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste, apresentar alegações de defesa caso resulte negativa sua defesa perante o Tribunal Federal, as quais serão submetidas, posteriormente a partir das respectivas datas até o efeito resoluutivo, abster-se-á, na oportunidade, o valor, eventualmente restituído, na forma da legislação em vigor. Até integralizada aquela fraudeletaria não zarlar-se-á conta da ex-empregada JADINA DIAS SANTOS em causa de comissões da agência da CAIXA em Machadinho, considerado no Relatório Coordenado da CAIXA. Disponíveis violados: Iota 3.15.4 do MN CO 641. A responsabilidade assumida por conta de Acta da Defesa (0007007) deve ser procedida de arremate formal do Juiz da sua representante legal.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 6.500,00	12/05/2005
R\$ 47.046,67	12/05/2005
R\$ 1.553,53	23/05/2006

Valor total atualizado monetariamente até 18/06/2012: R\$ 72.811,63. Informa-se que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, o débito atualizado monetariamente serão acrescidos de juros de mora, desde a data de ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 262 do RITCU, abster-se-á, na oportunidade, a quantia eventualmente condenada. Os débitos atualizados monetariamente, caso pese de mora, corresponderão ao valor de R\$ 18.062,00. Em conformidade com o art. 38 da Lei 8.443/92 e o art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal, alerta-se que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa. O não atendimento desta cláusula se põe em risco, implicará que a responsável seja considerada acérrima pelo Tribunal, para todos os efeitos, quando se processar contra ela o processo de que o recolhimento temporário do débito servirá a evitar a constatação da irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo Tribunal a sua ilegalidade, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não haja sido observada esta irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 37 da Lei 8.443/92. Informa-se que as penas impostas e interditados poderão ser utilizados para suas defensas perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RITCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nas contas, as comunicações processuais seguirão sendo dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo instrumento.

JOSE REINALDO DA MOTA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL: N° 695, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

TC: 012.588/2010-5
Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADA à EMPRESA RAY POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.357.745/0001-22, de que este Tribunal de Contas do Estado, por meio de Acórdão nº 989/2012, Sessão do Plenário de 23/06/2012, no âmbito do "Processo de Recurso" instaurado no

âmbito do presente processo de Representação, conhece das referidas peças remetidas para, no mérito segui-lhes provimento, mantendo, por conseguinte, os valores totais da Anexila nº 164/2011-TCU-Plano, o qual, em seu item 93 DECLAROU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, a irregularidade dessa empresa para participar de licitação com a Administração Pública Federal, por um período de 3 (três) anos, a contar da data da decisão da defesa, que seja, 15/06/2011.

CLIQUE NA SUA MEMÓRIA
Secretaria
Sala das

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RORAIMA

EDITAL: N° 406, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

TC: 101.243/2010-5
Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor WALDEIR MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF: 199.756.752-15 para, no prazo de quinze dias, contado da data da publicação deste (conforme Anexo II do art. 262), protocolar pelo Setor de Controle da Corte, em 24/06/2012, notificado pelo Assessor Jurídico, o qual, em seu item 93, declarou a irregularidade da empresa para participar de licitação com a Administração Pública Federal, por um período de 3 (três) anos, a contar da data da decisão da defesa, que sejam, 15/06/2011.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM RORAIMA

EDITAL: 106, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Descrever o resultado, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a menor que for, aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 33, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00.

Originar da dúvida: incisão parcial do objeto de que trata o Convênio nº. 177/2004, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de São Luís de Anapu/MR, para execução de obras de pavimentação e de drenagem superficial de ruas no Bairro Castelo Branco e na Cidade do submunicípio.

Caso não atendido a presente notificação, no prazo ora fixado, o responsável terá a nota incluída no Caderno Infobrasil de Créditos na Qualidade do Sócio Pálio Fidélis (Cedre), bem como será imediatamente conhecido judicialmente, perante o competente Juiz da Justiça Federal, na forma das arts. 19, 23 (inciso III, alínea A) e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 204, incisos II e III, da RITCU.

WALDEIR PAULINO PASCHOROTTO
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Portaria nº. 312/2011, 226/2011, 08/2012, 115/2012 e 156/2012-DO - Processo nº. 155.723/2006-CD - Edicado:

Edicionei: Sra. ELIAS JOSE PEREIRA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurada pelo Portaria nº. 312/2011, 226/2011, 08/2012, 115/2012 e 156/2012, do Senhor Deputado-Geral da Câmara dos Deputados, publicada, no Diário da Administração nº. 168, de 21/08/2011, 178, de 16/09/2011, 14, de 15/01/2012, 80, de 26/04/2012, e 161, de 28/05/2012, para apuração disciplinar de irregularidades cometidas em suas funções administrativas previstas pelo artigo 116, incisos II e III, e 117, inciso XV, da Lei 8.112/90, bem como no artigo 11, da Lei 8.429/92, na forma relatada no Processo nº. 155.723/2006-CD, daque sobre a Sra. ELIAS JOSE PEREIRA, ex-Servidora da Câmara dos Deputados, que nesse sentido, em suas normas legais, ou aente de riscado Processo Administrativo Disciplinar em que foi INDECISO/2000, nos termos do art. 161 da Lei nº 8.122/96, pela violação dos deveres funcionais previstos nos artigos 106, incisos II e III, e 117, inciso XV, da Lei 8.112/90, bem como no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92, conforme Termo de Indicação constante do presente edital.

Outro, constando dos autos que se encontra em local incerto e não sabido, dem. o Senhor ELIAS JOSE PEREIRA, pelo presente edital, CTADPO, que, no prazo de quinze (15) dias, contados na forma do art. 236 da Lei nº 8.122/96, que pese de revolta, apresentar contestação a art. 163, § 3º, inciso, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DIFESA/EMR, com intimação da alegações que lhe são atribuídas, tendo, para tanto, sempre nos respectivos autos na sede desta Comissão, visando ao Sítio de Assessoria Jurídica da Quarta-Secretaria, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br/infobrasil/index.html>, pelo código 000701362000158.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



teléfono (061) 3215-8368 e 3215-8601, nasc. Distrito Federal, com a Secretaria de Contas, diante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados (2º a 8º feira - 5a de 12h a 13h30min às 18h30min).

Brasília, DF, 12 de junho de 2012.

MARILENE CARNEIRO MATOS

SENADO FEDERAL
1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

ESPECIE: Convênio nº. SP - 225/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Integridade e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SAN. JOS. - SP - OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II - MODALIDADE: Nas termos da disposição no art. 47, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pele Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Celso Lacerda - Primeiro Secretário; Pele Conselho, Vereador MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SANTOS - SP.

ESPECIE: Convênio nº. RO - 246/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Integridade e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VILA-LEHMAN - RO - OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II - MODALIDADE: Nas termos da disposição no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pele Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Celso Lacerda - Primeiro Secretário; Pele Conselho, Vereador ANTONIO MARCO ALBUQUERQUE, Presidente da Câmara Municipal de VILHA-LEHMAN - RO.

ESPECIE: Convênio nº. MG - 050/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Integridade e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITU-RAMA - MG - OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II - MODALIDADE: Nas termos da disposição no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pele Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Celso Lacerda - Primeiro Secretário; Pele Conselho, Vereador JAILMA ALBERTO ADONATO ILHÔES, Presidente da Câmara Municipal de ITU-RAMA - MG.

ESPECIE: Convênio nº. CE - 257/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Integridade e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SOBRAL - PI - OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II - MODALIDADE: Nas termos da disposição no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pele Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Celso Lacerda - Primeiro Secretário; Pele Conselho, Vereador JAILMA ALBERTO ADONATO ILHÔES, Presidente da Câmara Municipal de SOBRAL - PI.

ESPECIE: Convênio nº. AX - 247/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Integridade e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITU-PIRACEMA - PI - OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II - MODALIDADE: Nas termos da disposição no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pele Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Celso Lacerda - Primeiro Secretário; Pele Conselho, Vereador JAILMA ALBERTO ADONATO ILHÔES, Presidente da Câmara Municipal de ITU-PIRACEMA - PI.

ESPECIE: Convênio nº. RJ - 248/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Integridade e o Senado Federal Órgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MENDONÇA - RJ - OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II - MODALIDADE: Nas termos da disposição no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pele Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Celso Lacerda - Primeiro Secretário; Pele Conselho, Vereador RUBIM CARLOS MOURA, Presidente da Câmara Municipal de MENDONÇA - RJ.